



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED]

FAZENDA QUATRO IRMÃOS

PERÍODO

03/05/2023 a 30/10/2023



LOCAL: PORTO MURTINHO – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT S 21° 24' 58,42" LONG W 057° 33' 00,00"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de Bovinos para Corte



ÍNDICE

I – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	003
II – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	003
III – LOCAL E PERÍODO DA AÇÃO FISCAL	003
IV – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	004
V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	005
VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	007
VII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	008
VIII – DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO	022
IX – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUANTO A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DOS TRABALHADORES	022
X – DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS E LEVANTAMENTO DO FGTS	023
XI – DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR	023
XII - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	023
XIII – CONCLUSÃO	024
ANEXOS DO RELATÓRIO	025
<u>ANEXO I</u> : DOCS EMPREGADOR	026
<u>ANEXO II</u> : DOCS AÇÃO FISCAL	029
<u>ANEXO III</u> : DOCS TRABALHADORES; GUIAS SEGURO DESEMPREGO	041
<u>ANEXO IV</u> : AUTOS DE INFRAÇÃO.....	060
<u>ANEXO V</u> : NOTIFICAÇÃO DÉBITO FUNDO DE GARANTIA.....	179



I – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.705.524-8

MATRÍCULA CEI: [REDAZIDA]

CNAE: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: (1) [REDAZIDA]

II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente demanda foi incluída na programação de diligências em atendimento a notícia de irregularidades apresentada na coordenação do projeto de fiscalização rural da Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso do Sul.

III – LOCAL E PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

FAZENDA QUATRO IRMÃOS, ZONA RURAL, PORTO MURTINHO, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

SEDE DA PROPRIEDADE:

LAT S 21º 24' 58,42" LONG W 057º 33' 00,00"

BARRACOS UTILIZADOS PARA ALOJAMENTO:

LAT S 22 22' 00,38" LONG W 057 32' 31,67"

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 03/05/2023 a 30/10/2023



IV - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	04
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS – TOTAL	04
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	03
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	03
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – MULHERES – RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	03
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 35.814,08
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 0,00
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 0,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	19
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CPF/CTPS EMITIDOS	02



V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	225628716	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
2	225831210	1318128	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto
3	225831228	1318349	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22/10/2020	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31
4	225831236	1318667	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)
5	225831244	1319159	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31
6	225831252	1318365	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural
7	225831261	2310090	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
8	225831279	2310147	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31
9	225831287	2310791	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
10	225831295	2310325	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22/10/2020	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas
11	225831309	2310775	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31
12	225831317	2310201	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração
13	225831325	1319442	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra para utilização segura destas máquinas
14	225831333	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1999	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
15	226063089	0021849	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho
16	226063097	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS
17	226063101	0017027	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT
18	226063119	0018040	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho
19	226063305	0003956	Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho	Não pagar ao empregado multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido, em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias

VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal realizada na FAZENDA QUATRO IRMÃOS, município de PORTO MURTINHO, MS, constatamos que a atividade desenvolvida na área inspecionada era a criação de bovinos para o corte.

Da mesma forma, mediante Consulta Pública do Cadastro Fiscal e Emissão do Comprovante de Inscrição Estadual (<https://servicos.efazenda.ms.gov.br/consultapublica>), constatamos o



cadastro da Inscrição Estadual nº 28.705.524-8, FAZENDA QUATRO IRMÃOS, com início das atividades em 22/10/2007, tendo como atividade econômica a criação de gado bovino.

Os trabalhadores alcançados pela presente ação fiscal realizavam os **serviços de corte de árvores para extração de madeira a ser utilizada na construção de uma ponte sobre o Rio Tereré, que acha que passa dentro da fazenda Quatro Irmãos ou na divisa dela**, contratados diretamente pelo Sr. [REDAZIDO], ou por intermediação do encarregado, Sr. [REDAZIDO].

VII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal teve o seu início na manhã do dia 03.05.2023, ocasião em que a equipe de fiscalização realizou o deslocamento a partir da cidade de JARDIM, MS, até a sede do município de PORTO MURTINHO, e, na sequência, até a propriedade rural FAZENDA QUATRO IRMÃOS.

Na oportunidade, após a chegada da equipe de fiscalização, solicitamos ao Gerente, Sr. [REDAZIDO] que nos informasse as condições de tráfego, dos carreadores internos da propriedade, até local próximo as margens do RIO TERERÉ, que fica na divisa com a FAZENDA DAS CONCHAS.

Em resposta ao nosso questionamento, foi informado que o acesso até o local dar-se-ia apenas utilizando-se cavalos, em razão do acúmulo de água nos carreadores, o que provocaria o atolamento dos veículos.

Diante dessa situação, pela impossibilidade de seguirmos com os veículos, decidimos acompanhar o Sr. [REDAZIDO] até o local indicado anteriormente, utilizando-se de cavalos da propriedade.

Na sequência, o Sr. [REDAZIDO] solicitou que a equipe de fiscalização aguardasse na sede da fazenda, a fim de que providenciasse a reunião da tropa e a preparação dos animais para o percurso indicado.

Após cerca de 50 (cinquenta) minutos de espera, iniciamos o percurso, utilizando 3 (três) cavalos, montados pelo Sr. [REDAZIDO] o AFT [REDAZIDO] e o AFT subscritor, por aproximadamente 6 (seis) quilômetros, chegando até o local em que se encontrava montado acampamento, construído com lonas plásticas, sem a presença de seus habitantes, nas coordenadas geográficas LAT S 21º 22' 01" LONG W 057º 32' 31".

Em razão da não identificação de nenhuma pessoa no local do acampamento, adentramos nas margens da mata existente no entorno dos barracos, chamando por alguém que pudesse estar nas cercanias, porém, sem nenhum retorno.

Na oportunidade, questionamos com o Sr. [REDAZIDO] acerca das pessoas que utilizavam o acampamento, porém, este declarou não possuir conhecimento a respeito do assunto.



Dessa forma, retornamos até a sede da propriedade, e, em seguida, seguimos para a cidade de JARDIM.

Na manhã seguinte (04.05.2023), contando com o apoio da POLÍCIA MILITAR DE BELA VISTA, identificamos o endereço de um dos trabalhadores que se encontravam na FAZENDA QUATRO IRMÃOS, solicitando-se a este que informasse aos demais, para que se dirigissem até o QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE BELA VISTA.

Na sequência do procedimento, realizamos a oitiva dos 4 (quatro) trabalhadores, cujo termo se encontra incluso no presente relatório.

Dessa forma, nos termos da inspeção das áreas de vivência e das entrevistas realizadas com os trabalhadores, restaram caracterizadas, pelo conjunto dos indicadores a seguir descritos, a sujeição a condições degradantes de trabalho:

1. Os trabalhadores laboravam na informalidade, uma vez que não foram registrados pelo empregador, conforme relatado no Auto de Infração – **AI nº 22.562.871-6**.
2. O empregador deixou de cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas fossem seguros, conforme relatado no **AI nº 22.583.121-0**.
3. Os trabalhadores não foram submetidos a exames médicos admissionais, conforme relatado no **AI nº 22.583.122-8**, antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.
4. Não receberam equipamentos de proteção individual (EPI) e nem dispositivos de proteção pessoal para o exercício de suas funções, conforme relatado no **AI nº 22.583.123-6 e 22.585.124-4**, respectivamente.
5. Não dispunham de água potável, conforme **AI nº 22.583.129-5**. Os trabalhadores retiravam a água para consumo de um pequeno açude próximo do acampamento onde estavam alojados. A água turva não recebia nenhum tipo tratamento de purificação ou filtragem para seu consumo.
6. Não foram disponibilizadas instalações sanitárias, locais para refeição, alojamentos, local adequado para o preparo de alimentos e lavanderias. Em decorrência da não disponibilização de alojamentos, os trabalhadores que retiravam madeira na fazenda improvisaram locais para servir como áreas de vivência e local para pernoite, onde construíram precários barracos com troncos de árvores cobertos com lona plástica, nas proximidades das coordenadas geográficas LAT S 21º 22' 01" LONG W 057º 32' 31" (**AI nº 22.583.126-1**).



Os trabalhadores satisfaziam as suas necessidades fisiológicas de excreção no "mato" próximo do acampamento sem qualquer espécie de privacidade, higiene e segurança, ficando expostos ao ataque de animais peçonhentos, como cobras e escorpiões, comumente encontrados na região.

Também não fora disponibilizado chuveiro, nem local com paredes para que os trabalhadores se banhassem, sendo que os mesmos se banhavam às margens de um pequeno açude, pegando água com baldes plásticos e utilizando somente uma tábua de madeira como piso para não sujar os pés enquanto tomavam banho, não havendo nenhum tipo de parede ou cobertura, estando totalmente ao "ar livre", sem nenhuma proteção contra intempéries ou que mantenha a privacidade durante o banho.

As refeições eram consumidas em local inadequado, sentados sobre tocos de madeira e bancos improvisados e nas camas durante a refeição, sem mesa para apoio do prato.

Os barracos (cabanas) foram feitos pelos próprios trabalhadores com troncos e galhos de árvores, cobertos com lona plástica, em uma clareira aberta na mata. Os mesmos não possuíam paredes, nem piso pavimentado ("chão batido"), com camas feitas com galhos de árvores ("tarimbas") com colchões velhos trazidos pelos trabalhadores (AI nº 22.583.127-9), não sendo disponibilizado roupas de cama (AI nº 22.583.128-7).

Não havia local adequado para o preparo dos alimentos, visto que este não possuía paredes e nem piso pavimentado (chão batido), não tinha pia, nem água encanada, sendo utilizada um balcão improvisado com troncos de árvores e tábuas, e utilizando baldes de água e recipientes plásticos .

Não fora disponibilizado lavanderia para que os mesmos lavassem suas roupas. Os trabalhadores utilizavam-se para esse fim de um balde, um tambor plástico cortado ao meio e uma tábua improvisada às margens de um açude próximo dos barracos de lona plástica utilizados como alojamento pelos trabalhadores em local sem cobertura e piso lavável.

7. Não fora disponibilizado no estabelecimento rural inspecionado, qualquer material de primeiros socorros, embora os trabalhadores estivessem sujeitos a riscos de acidente e o estabelecimento seja distante de locais de atendimento médico, conforme relatado no **AI nº 22.583.125-2**.

8. Não fora disponibilizado nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que oferecessem proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendessem aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31. Em entrevistas com os trabalhadores, estes informaram que tomavam suas refeições no entorno da citada frente de trabalho, sentados no chão ou em tocos de madeira, ou tomavam suas refeições sob a copa das árvores, sentados no chão ou sobre pedras ou tocos de madeira (AI nº 22.583.130-9).

9. Não fora disponibilizado sanitários aos trabalhadores nas frentes de trabalho, sendo que desta forma o empregador expunha os seus empregados a situações



constrangedoras em que se obrigam a fazer as suas necessidades fisiológicas de excreção no "mato", sem qualquer espécie de conforto, privacidade e higiene. Além disso, a falta de sanitários faz com que os trabalhadores fiquem expostos ao ataque de animais peçonhentos, contrariando o item 31.17.5.1 da NR-31 que dispõe que nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis compostas por vaso sanitário e lavatório, na proporção de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração. (AI nº 22.583.131-7).

Após a inspeção das áreas de vivência no dia **05.05.2023** e as entrevistas com os trabalhadores no dia **06.05.2023**, concluiu-se, com base no artigo 24, inciso III, da Instrução Normativa Nº 02 (DOU, Seção 1, 12/11/2021, pag. 153), que os empregados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas como todas as formas de "negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, **notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho**".

Conforme exposto no item **V – Autos de Infração (AI) lavrados**, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores.

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências da FAZENDA QUATRO IRMÃOS, PORTO MURTINHO, MS, no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:



Foto 01: Barracos utilizados para alojamento dos trabalhadores do corte de madeira



Foto 02: Acampamento dos trabalhadores do corte de madeira



Foto 03: Acampamento dos trabalhadores do corte de madeira



Foto 04: Acampamento dos trabalhadores do corte de madeira



Foto 05: Acampamento dos trabalhadores do corte de madeira - camas improvisadas (tarimbas)



Foto 06: Acampamento dos trabalhadores do corte de madeira



Foto 07: Acampamento dos trabalhadores do corte de madeira



Foto 08: Acampamento dos trabalhadores do corte de madeira



Foto 09: Acampamento dos trabalhadores do corte de madeira



Foto 10: Acampamento dos trabalhadores do corte de madeira (cozinha)



Foto 11: Acampamento dos trabalhadores do corte de madeira (cozinha)



Foto 14: Acampamento dos trabalhadores do corte de madeira (local de preparação alimentos)



Foto 15: Acampamento dos trabalhadores do corte de madeira (local de lavagem de utensílios)



Foto 16: Acampamento dos trabalhadores do corte de madeira (local de lavagem de utensílios)



Foto 17: Local Utilizado para Banho e Lavagem de Roupas



Foto 18: Local Utilizado para Banho e Lavagem de Roupas



Foto 19: Local Utilizado para Banho e Lavagem de Roupas



Foto 20: Local Utilizado para Banho e Lavagem de Roupas



Foto 21: Água turva retirada do açude utilizada para consumo dos trabalhadores do corte de madeira



VIII – DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

No dia 08.05.2023, encaminhamos o TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2023.05.08.01.025623/SRT-MS/SIT/MTE, para o e-mail do advogado, Dr. [REDACTED] em nome do autuado, para cumprimento dos seguintes itens:

“(1) PROVIDENCIAR a regularização dos contratos de trabalho (informação ao eSocial) e a quitação das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, conforme planilha anexa; PRAZO: 10 dias.

“(2) PROVIDENCIAR a regularização dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relativamente ao período do labor; PRAZO: 30 dias”.

No dia 10.05.2023, na sede do Ministério Público do Trabalho em Campo Grande, MS, compareceu o Sr. [REDACTED], acompanhado de seus advogados, Dr. [REDACTED] e Dr. [REDACTED] ocasião em que o autuado solicitou prazo para análise do Termo de Ajustamento de Conduta proposto.

Na oportunidade, argumentou-se que o responsável pela contratação dos trabalhadores era o empregador, Sr. [REDACTED] não havendo novas manifestações acerca do adimplemento das verbas rescisórias, recolhimento dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e formalização dos vínculos empregatícios.

IX – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUANTO A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DOS TRABALHADORES

Em razão da identificação de trabalhadores estrangeiros em atividade laboral no País, a equipe de fiscalização, em atendimento ao art. 30, inciso II, alínea g, da Lei nº 13.445/2017, Art. 142, inciso II, alínea f do Decreto nº 9.199/2017 e Portaria MJ nº 87 de 23/03/2020, promoveu o encaminhamento de REQUERIMENTO para a Divisão de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo – DETRAE-SIT-MTE, visando a regularização migratória de 4 (quatro) trabalhadores, a saber, [REDACTED]

Assim, no dia 19.05.2023, compareceram na Unidade da Polícia Federal de Ponta Porã, os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] onde realizaram procedimentos de coleta biométrica e receberam o Protocolo do Registro Nacional Migratório, regularizando, dessa forma, sua permanência no Brasil.

No entanto, na época da ação fiscal, o trabalhador [REDACTED] não possuía carteira de identidade do País de origem e sua certidão de nascimento se encontrava ilegível. Dessa forma, este iniciou procedimento para regularização de seus documentos, com a obtenção da identidade paraguaia no dia 15.09.2023, possibilitando, assim, o seu comparecimento na Unidade da Polícia Federal de Ponta Porã, no dia 23.10.2023, ocasião em que realizou procedimentos de coleta biométrica e recebeu o Protocolo do Registro



Nacional Migratório, regularizando, dessa forma, sua permanência no Brasil.

X – DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE VERBAS RESCISÓRIAS E LEVANTAMENTO DO DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA

Em razão do não cumprimento do TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2023.05.08.01.025623/SRT-MS/SIT/MTE, procedemos a atualização da planilha de cálculos de verbas rescisórias, para fins de inclusão dos valores previstos no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como emitimos a NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – NDFC 202.825.931.

XI – DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO

Na conformidade do artigo 44, caput, da Instrução Normativa Nº 02/2021, emitimos 4 (quatro) Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (quadro abaixo), com todos os dados necessários para o cadastro e saque do benefício:

	Nome do Trabalhador	PIS	CPF	RSCTR
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	5002020254
2	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	5002020255
3	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	5002020256
4	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	5002020257

XII - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – MS

- [REDACTED] – Auxiliar Operacional;
- [REDACTED] – Auditor Fiscal do Trabalho;
- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho;
- [REDACTED] Técnico em Colonização;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PRT 24ª REGIÃO

- [REDACTED], Procurador do Trabalho;
- [REDACTED] Técnico do MPU, Segurança Institucional e Transporte;
- [REDACTED], Técnico do MPU, Segurança Institucional e Transporte.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- [REDACTED] Sargento PM;
- [REDACTED] Sargento PM.



XIII – CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluimos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes **Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado**.

Por fim, submetemos o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 04 de novembro de 2023.

██
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO



Documento assinado digitalmente

██
Data: 04/11/2023 16:07:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>